



MUNICÍPIO DE
JACUNDA

PODER EXECUTIVO
CNPJ 11.528.843/0001-81
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 1748/2024/Dep. De Contratos/SMSJ

Jacundá-PA, 24 de outubro de 2024.

À Sra.
TAMIRES MENDE DO NASCIMENTO
Diretora Do Dep. De Contratos - PMJ
Nesta,

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO.

Sra. Chefe,

Solicito por meio deste, que seja realizado procedimento para a prorrogação da vigência contratual do objeto, através de TERMO ADITIVO DE CONTRATO, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a contratada R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.195.098/0001-42, com sede na Rua 24 nº s/n, JARDIM MARINGÁ – RIO MARIA -PA.

CONTRATO: Nº 20210310

FONTE DE RECURSO: PAB, MAC, DEVISA

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de Serviços Contínuos

ADITAMENTO: por período de 12 meses

DA JUSTIFICATIVA:

O referido contrato terá seu prazo de vigência expirado em 31/12/2024, sendo necessário prorrogá-lo até 31 de dezembro de 2025, para que não haja descontinuidade dos serviços de coletas de resíduos hospitalares.

O aditamento, constitui-se da oportunidade de manter os serviços de coletas de resíduos hospitalares, pois deve ser realizado periodicamente e obrigatória, a fim de **evitar a proliferação de micro-organismos nocivos, preservando-se a vida humana e a natureza**. Igualmente, a destinação correta de lixo hospitalar é fundamental, uma vez que não se pode descartá-lo sem o devido tratamento.



MUNICÍPIO DE
JACUNDA

PODER EXECUTIVO
CNPJ 11.528.843/0001-81
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Em virtude, de não possuímos destino correto para o descarte dos resíduos, solicitamos a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato.

Considerando ainda, que os serviços se caracterizam de natureza continuada, sendo essencial sua prorrogação. A permissividade legal está contemplada no parágrafo II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93, que dispõe:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

É nossa justificativa.

Por fim, a necessária alteração que firmará a contratante ratifica as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo Termo Aditivo.

Antecipadamente, agradecemos habitual colaboração da equipe na execução deste.

Atenciosamente,

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS

Secretária M. Saúde

Portaria nº 004/2021-GP

Jacundá-PA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 01.195.098/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:38 do dia 12/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2025.

Código de controle da certidão: **46CA.FC55.B755.2D8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Inscrição Estadual: 15.303.504-8

CNPJ: 01.195.098/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:04:36 do dia 01/10/2024

Válida até: 30/03/2025

Número da Certidão: 702024081688097-2

Código de Controle de Autenticidade: 55C035E4.0C016006.A4AD07D5.62DE02FD

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Inscrição Estadual: 15.303.504-8

CNPJ: 01.195.098/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:04:36 do dia 01/10/2024

Válida até: 30/03/2025

Número da Certidão: 702024081688098-0

Código de Controle de Autenticidade: B9789C90.2180AC96.EF8F4C1B.3DEB3921

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

GOVERNO MUNICIPAL
RIO MARIA
Construindo uma nova história!
— 1982 —

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

N.39/2024

CERTIFICAMOS a requerimento da parte interessada, revendo os arquivos e cadastros deste Departamento, verificamos que **NADA CONSTA EM DÉBITO** até a presente data em relação ao **imóvel urbano localizado, RUA 24 Nº S/N JARDIM MARINGÁ em nome de R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 01.195.098/0001-42-**, município de Rio Maria-PA, referente a Tributos Municipais, ressalvando os lançamentos futuros e verificações posteriores.

Validade: 30 dias.

Rio Maria-PA 19 DE SETEMBRO 2024.

IRISSONES LOPES DE OLIVEIRA

DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTOS

DECRETO Nº 040 DE 01 JANEIRO 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.195.098/0001-42

Certidão nº: 67331001/2024

Expedição: 01/10/2024, às 15:04:07

Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.195.098/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.195.098/0001-42
Razão Social: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Endereço: R TREZE 810 / CENTRO / RIO MARIA / PA / 68530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2024 a 17/10/2024

Certificação Número: 2024091819061484883105

Informação obtida em 01/10/2024 15:03:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO
DE PRAZO CONTRATUAL**

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATANTE: FMS/PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA/PA.

CONTRATADA: R E R EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO: 20210310-PMJ

OBJETO: Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde/RSS (Lixo Hospitalar); produzidos pelas Unidades de Saúde.

ILMO. SENHOR(A). SECRETÁRIO(A).

R E R EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.195.098/0001-42, estabelecida na Rua 24 s/nº – Setor Jardim Maringá; Rio Maria – Pará; por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993, os quais estabelecem que toda e qualquer alteração ou prorrogação deverá ser procedida pôr termo aditivo, isto é, poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas.

Para tanto, vimos através solicitar a prorrogação do mesmo para **exercício do ano de 2025** e que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados por nossa empresa a este município. Sendo assim, manifestamos o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo quaisquer correções de valores.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e devidamente justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, vez que nossos funcionários já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam gerar custos adicionais e desnecessários;
- b) Permitirá a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implicaria em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular, sem quaisquer ocorrências, notificações ou sanções e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os nossos profissionais são habilitados e capacitados, com vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o nosso caso, podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

Rio Maria – PA; 02 de outubro de 2024.

R E R EMPREENDIMIENTOS E
SERVICOS

LTDA:01195098000142

R E R EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 01.195.098/0001-42

Carlos Henrique Machado

Representante Legal

Assinado de forma digital por R E R
EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS
LTDA:01195098000142

Dados: 2024.10.02 09:30:51 -03'00'